LEI Nº. 5.861 DE 31/05/2016

"NOMEIA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA OS JOGOS ABERTOS DA TERCEIRA IDADE – JASTI, AUTORIZA ADIANTAMENTO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam autorizados a representar o Município de Canoinhas na Etapa Estadual dos Jogos Abertos da Terceira Idade – JASTI, que acontecerá em Itajaí/SC, os atletas abaixo nominados:

I – Dança Coreográfica
a) Cecília S Muller
b) Divanir R. de Bairros
c) Elza Tananuska
d) Eva Moreira
e) Inoemia Senn
f) Inês Roesler Arendartchuk
g) Júlia da Maia Sokacheski
h) Lidia Schoroeder
i) Maria Giovanella Sebold
j) Maria Inês Ribeiro de Lima
k) Neuly Thereza Todt
l) Tereza Santos Pereira
m) Tereza Tananuska
n) Tereza Theodorovicz
o) Veronica Rodrigues Costa
p) Zeferina Castilho

II – Bocha
a) Eneida Muller
b) Nair Agnoletto Mazieiro
c) Nancy Schwatey Schumacker
d) Amélia Thiem
e) Dircéia Maria do Prado Marcos
f) Acácio Gapski
g) Edgar Wilson Stange
h) Moacyr Gapiski
i) Osvaldo Rogério Koch
j) Rogério Treml

III – Bolão 23
a) Dirce Oliveira de Andrade
b) Dolores Steilen Correa
c) Eni Maria Kohler
d) Juraci Terezinha Rodrigues

e) Renilda Todt Wendt
f) Rita de Cássia Krauss Witt

IV – Truco
a) Gentila W. Holler
b) Maria Terezinha Goestmeier

V – Dominó
a) Efigênia Badaz Alves
b) Ejocy Terezinha Silva de Souza
c) Nabir Nader
d) Silvestre Kuminek
e) Fernando Marcos

VII – Canastra
a) Izolde Adão Fuck
b) Loni Maria Fuck
c) Nanci B. de Oliveira

Art. 2º - Serão custeadas despesas necessárias de transporte, alimentação e estada das delegações especificadas no artigo anterior, representativos do Município, através da Fundação Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: O servidor responsável por adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, nos termos da Lei e Resolução 16/94 do TCE.

Art. 3º - Poderão realizar-se no regime de adiantamento as despesas referentes às refeições, com água, e perecíveis, bem como demais despesas emergenciais e com o transporte, ficando desde já, autorizado a liberação do valor de até R$ 22.817,60 (vinte e dois mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 31/05/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento